



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

ACRESCENTA OS ARTIGOS 76-A E 77-B e AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO LEI 1.256/2007, PARA DISPOR SOBRE AS PENALIDADES APLICADAS A QUEM PRATICAR MAUS TRATOS E ABANDONO CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta os artigos 77-A e 77-B A ao Código de Posturas do Município, regulamentado pela Lei Municipal 1.256/2007 com a seguinte redação:

Art. 76-A - Será instituída uma multa a quem praticar maus tratos, abandono ou atos de crueldade contra animais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- I- Nos casos de maus tratos que provoquem a morte do animal será cobrada uma multa no valor de 120 URMs.
- II- Nos casos de maus tratos que gerem lesões, será cobrada uma multa no valor de 60 URMs.
- III- Nos casos de abandono de animal sadio ou doente a multa será de 60 URMs.

Parágrafo Único: Além das multas previstas neste artigo, o infrator deverá arcar com os custos do tratamento veterinário para recuperação do animal e alimentação.

Art. 77-B - Para efeitos desta lei, entende-se por maus- tratos e abandono:

§ 1º- Será caracterizado como maus-tratos a ação ou omissão voltada contra os animais que lhe acarretem dor, medo e estresse desnecessários ou decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, bem como a falta de atendimento as suas necessidades naturais.

§ 2º- Caracterizará o abandono deixar o animal sem a devida assistência de forma permanente ou temporária em qualquer espaço público ou privado compreendendo o animal doméstico ou domesticado, silvestre, exótico do qual detém a propriedade posse ou guarda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 19 de dezembro de 2022.

VER. BRUNO BATISTA BRUM
LIDER BANCADA DO PDT